



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 17052/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00136/2014

01. Processo: TC- 17052/12.
02. Origem: **IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentando: Renato Zacarias de Oliveira.
04. Cargo: **Agente Administrativo.**
05. Idade: **72 anos.**
06. Matrícula: **14.759-1.**
07. Lotação: **Gabinete do Prefeito.**
08. Autoridade responsável: **Cristiano Henrique Silva Souto – Superintendente do IPM.**
09. Data do ato: **18/07/2012.**
10. Data da Publicação: **Semanário Oficial de João Pessoa nº 1331 – Período de 15 a 21 de julho de 2012.**
11. Cálculo dos Proventos :

Proventos – Origem	Proventos – Auditoria
Proventos : R\$ 865,59	Proventos : R\$ 865,59
Grat. Risco de Vida : R\$ 567,39	Grat. Risco de Vida : R\$ 567,39
Total : R\$ 1.432,96	Total : R\$ 1.432,96

12. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 23 de Janeiro de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente:

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

EAS/NCB.